PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 39/69

REVOGADA PELA LEI 52/75 EM 10-12-75 VISTO

SÚMULA: Institui a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndios, destinada à manutenção de uma unidade do Corpo de Bombeiros em Apucarana.

Art. 2º - A taxa de que trata esta lei, será devida pelos proprietários de imóveis edificados, no Município, e será cobrada simultaneamente ao recolhimento do impôsto Predial Urbano, à razão de 0,2% (dois décimos por cento) sôbre o salário mínimo vigente na região, por metro quadrado de área construída.

Art. 3º - A taxa será igualmente devida pelos proprietários de terrenos não edificados, e será cobrada de acôrdo com os índices seguintes:

a) - 0,6% (seis décimos por cento) sôbre o salário mínimo vigente na região, por metro linear de testada de imóvel, quando pavimentada;

b) - 0,1% (um décimo por cento) sôbre o salário mínimo vigente na região, por metro linear de testada de imóvel, quando não pavimentada.

§ Único - A taxa, nos têrmos dêste artigo, será cobrada simultâneamente ao recolhimento do impôsto territorial urbano.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a taxa incidirá também sôbre estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e diversos, e será calculada sôbre a área utilizada, à razão de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Expedição e Renovação para Localização, devendo ser recolhida na expedição ou renovação dos respectivos Alvarás de Licença.

§ Único - A incidência de que trata o presente artigo não atingirá os estabelecimentos localizados em prédios próprios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 9 de outubro de 1.969.

DR. VALMOR SANTOS CIAVARINA
Prefeito Municipal

DR. ACYR IVANKIW
Secretário Geral

PROCESSO..... 043 A
PROJETO DE LEI..... 038/69
AUTORIA..... Executivo